



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATUARIAL

(Contrato regido pela lei federal nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: SEPREM – Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ N. 68.327.642/0001-33, com sede na Av. 13 de maio n. 530 em Jaboticabal/SP, neste ato representado por sua superintendente, **Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 15.418.399 SSSP/SP e CPF nº 059.537.218-03, com endereço profissional retro mencionado.

Contratado: MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 09.456.434/0001-75, com sede na Rua dos Bandeirantes, 190 – sala 01 em Leme/SP, neste ato representado por **Benedito Garcia de Oliveira Neto**, brasileiro, portador do RG nº 18.196.972-5 SSP/SP, com endereço profissional retro-mencionado.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o que consta no processo administrativo n. 01/2025, consoante lei federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1º - Do objeto:

1.1 Constitui objeto da contratação:

a) Realização de avaliação atuarial do SEPREM referente à data-base 31/12/2024, em conformidade com a legislação vigente especialmente:

- Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019,
- Leis Federais nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004
- Leis Municipais nº 3.411/05 e nº 5.666/2024, nº 5.667/2024, nº 5.207/2021 e Lei Complementar Municipal nº 215/2021
- Portaria MTP nº 1.467/2022.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

- b) Realização de avaliação atuarial do SEPREM após a implantação da reforma previdenciária instituída pela Lei Municipal nº 5.805/2024, em conformidade com a legislação vigente especialmente:
- Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019,
 - Leis Federais nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004
 - Leis Municipais nº 3.411/05 e nº 5.666/2024, nº 5.667/2024, nº 5.207/2021 e Lei Complementar Municipal nº 215/2021
 - Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Realização de até 02 (duas) reuniões online ou presencial, a critério de escolha da Contratante, para fins de apresentação do resultado das avaliações e esclarecimento de dúvidas.
- d) Preencher e submeter o DRAA referente ao exercício de 2024 observando o prazo limite de 31/12/2025;
- e) Elaborar a Nota Técnica Atuarial referente ao exercício de 2024 observando o prazo imposto pela Ministério da Previdência.
- f) No caso de aferição de déficit atuarial, apresentar proposta de Plano de Amortização nos moldes da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- g) Instruir a Avaliação Atuarial com o Demonstrativo de Viabilidade Financeira do Plano de Benefícios.

Cláusula 2ª – Do valor da contratação:

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** o qual será pago à vista após a conclusão do serviço pela CONTRATADA (entrega dos estudos impressos e reuniões de apresentação feitas) bem como após o recebimento, pela CONTRATANTE, do documento fiscal a ser emitido pela CONTRATADA.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Cláusula 3ª - Das obrigações da CONTRATADA

3.1 Tão logo o presente contrato for firmado A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE quais informações necessita para realizar os estudos de cenários e, uma vez recebidas as informações, apresentar os resultados das avaliações atuariais dentro do prazo máximo de 01 mês.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a encaminhar à CONTRATANTE o resultado das avaliações atuariais de forma impressa via correios, na sede da CONTRATANTE, bem como via digitalizada em endereço de e-mail a ser posteriormente fornecido à CONTRATADA;

3.3 Após o envio expresso no item 3.2 a CONTRATADA deverá realizar apresentação sobre os resultados obtidos nas avaliações atuariais, oportunidade na qual serão sanados eventuais questionamentos da CONTRATANTE. A apresentação poderá ser presencial ou por vídeo conferência, conforme preferir a CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATANTE poderá solicitar ainda apresentações extraordinárias a fim de sanar questionamentos sendo que caso seja solicitada apresentação extraordinária presencial eventuais custos de deslocamento da CONTRATADA serão arcados pela CONTRATANTE.

Cláusula 4ª - Das obrigações da CONTRATANTE:

4.1 A CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela CONTRATADA, dentro do prazo por esta solicitado;

4.2 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, além do envio do balanço patrimonial.

Cláusula 5ª - Das despesas com tributos:

Os pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais relativos ao presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a retenção e/ou recolhimento dos mesmos consoante dispuser a legislação em vigor.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Cláusula 6º - Da confidencialidade:

A CONTRATADA se obriga a guardar confidencialidade sobre todos os dados, informações e documentos que lhe forem confiados, deles não fazendo uso sob qualquer pretexto.

Cláusula 7º - Da ausência de vínculo empregatício:

Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE relativamente ao ato de pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação pertinente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Cláusula 8º - Da cessão:

O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido sem prévia e expressa anuência das partes.

Cláusula 9º - Do foro de eleição:

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias para um só efeito.

Jaboticabal, 30 de janeiro de 2025.

MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG